

#### **GOVERNO DE RORAIMA**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N°578DE 29 DE **DEZEMBRO** DE 2006.

> "Altera dispositivos da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído do Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, o cargo de Coordenador - Geral.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Os cargos comissionados criados por esta Lei, com prazo indeterminado, serão exclusivos da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, ficando suas extinções condicionadas à reestruturação do organograma da Secretaria de Estado da Fazenda".

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 4º-A e 4º-B à Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, com as seguintes redações:

> "Art. 4º-A A remuneração dos cargos mencionados nesta Lei será atualizada pelo índice geral concedido pelo governo estadual aos demais cargos comissionados."

> "Art. 4º-B A função de Coordenador - Geral da UCE será exercida, cumulativamente, pelo Coordenador - Geral do FUNSEFAZ/SEFAZ/RR".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA FINTO

Governador do Estado de Roraima





### PROJETO DE LEI Nº 086/06.

"Altera dispositivos da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído do Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, o cargo de Coordenador - Geral.

## Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cargos comissionados criados por esta Lei, com prazo indeterminado, serão exclusivos da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, ficando suas extinções condicionadas à reestruturação do organograma da Secretaria de Estado da Fazenda".

## Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 4º-A e 4º-B à Lei nº 288, de 17 de maio de 2001, com as seguintes redações:

"Art. 4º-A A remuneração dos cargos mencionados nesta Lei será atualizada pelo índice geral concedido pelo governo estadual aos demais cargos comissionados."

"Art. 4º-B A função de Coordenador - Geral da UCE será exercida, cumulativamente, pelo Coordenador - Geral do FUNSEFAZ/SEFAZ/RR".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 21 de dezembro de 2006.

Deputado **MECIAS DE JESUS** Presidente

Deputado VANTAN PRAXEDES 2º Vice-Presidente

> Deputado RAUL LIMA 1º Secretário



### GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

#### MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 91 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei alterando dispositivos da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001.

É do domínio público que a Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, a exemplo das congêneres das demais Unidades da Federação foi contemplada com um empréstimo do BID, com a interveniência do Governo Federal, para que fosse implementado o programa nacional de modernização das atividades fazendárias, com a realização de uma grande reforma em suas estruturas técnicas e operacionais.

A SEFAZ/RR não dispunha, naquela época, de meios suficientes para a realização de uma fiscalização eficaz.

Com a assinatura do Convênio celebrado entre a União e o Estado de Roraima, foi possível realizar uma gama de serviços e, a aquisição de inúmeros equipamentos, que, em conjunto, fizeram a arrecadação do Estado de Roraima saltar de um patamar de três milhões de reais mês, para mais de vinte milhões de reais mês, tudo graças aos mecanismos adquiridos com recursos do programa e a eficiência da equipe composta para integrar a UCE – UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL.

A equipe da Unidade de Coordenação Estadual foi composta com a edição da Lei nº 288/2001, que criou os cargos comissionados de natureza temporária, no âmbito da Governadoria, os quais foram transferidos posteriormente para o âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Tais cargos comissionados foram criados por tempo determinado e se extinguirão tão logo se encerre a execução do programa PNAFE, previsto para o mês de dezembro de 2006.

Ocorre que, com a finalização do programa, muitos técnicos que hoje dão suporte às atividades da SEFAZ, de modo especial na área de informática, terão que ser demitidos, causando solução de continuidade a tão relevantes atividades.



Palácio Senador Hélio Campos Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

Nº 480 / de 20 1 12 006



#### **GOVERNO DE RORAIMA** "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Discute-se no âmbito do Ministério da Fazenda, a implementação da segunda fase do programa PNAFE, ou até mesmo o desmembramento dele em outros programas, como já ocorre com o PNAGE, GDEFAZ, GFIN e o PNAFEM.

Desta forma, ventilamos a possibilidade de manutenção dos cargos ora existentes para que possam garantir a manutenção de todos as vitórias já alcançadas pelo PNAFE, em conjunto com a equipe da UCE/SEFAZ/RR.

A manutenção da equipe da UCE se faz necessária, mesmo porque, no caso de prorrogação do PNAFE, ou aprovação da sua segunda etapa, a equipe já estará apta para desenvolver as ações de implementação e desenvolvimento do programa.

Pelas razões supra, invoco mais uma vez a elevada e costumeira compreensão dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, eliminado-se destarte, a possibilidade de prejuízos às ações da Fazenda Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 19 de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO Governador do Estado de/Roraima



# GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

#### PROJETO DE LEI Nº

#### DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Altera dispositivos da lei nº 288, de 17 de maio de 2001 e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica excluído do Anexo Único a que se refere o artigo 1º da lei nº 288, de 17 de maio de 2001, o cargo de do Coordenador Geral.
- Art. 2º O artigo 2º da lei nº 288, de 17 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Os cargos comissionados criados por esta lei, com prazo indeterminado, serão exclusivos da Unidade de Coordenação Estadual UCE -, ficando suas extinções condicionadas à reestruturação do organograma da Secretaria de Estado da Fazenda".
- Art. 3° Ficam acrescentados os artigos 4°-A e 4°-B à lei n° 288, de 17 de maio de 2001, com as seguintes redações:
- "Art. 4°-A A remuneração dos cargos mencionados nesta lei será atualizada pelo indice geral concedido pelo governo estadual aos demais cargos comissionados."
- "Art. 4°-B A função de Coordenador Geral da UCE será exercida, cumulativamente, pelo Coordenador Geral do FUNSEFAZ/SEFAZ/RR".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR,

de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO Governador do Estado de Roraima

RORAINA

Palácio Senador Hélio Campos Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil PABX: 0°\*(95) 623-1410 · Fax: 0°\*(95) 623-2344/623-9945